



= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.533, DE 18 DE AGOSTO DE 2021. =

“Altera as estruturas organizacionais da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças, no que tange a gestão da Dívida Ativa Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 1.096/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

II – privativamente, promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município;

Art. 2º - A Lei Complementar nº 1.452/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - (...)

XXVI – promover a inscrição da dívida ativa do município, bem como proceder a cobrança administrativa;

Art. 10 - (...)

III – promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária e encaminhar à Procuradoria Geral do Município as CDA's para o início da cobrança judicial, após esgotadas as ações de cobrança administrativa.

Art. 3º - O Executivo expedirá regulamento disciplinando a forma e os prazos para os atos de cobrança administrativa, bem como o momento de envio das CDA's para a Procuradoria Geral do Município para o ingresso das execuções judiciais.

§1º - O órgão fazendário poderá remeter as CDA's aos Procuradores Municipais para o exame prévio de legalidade e chancela ao início das ações de cobrança judicial.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

§2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é dever dos Procuradores Municipais efetuar a análise e controle de legalidade de forma prévia ao ajuizamento das execuções judiciais, devendo ratificar as CDA's.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de agosto de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita